



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.754 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de **até R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais)**, visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020202 – GESTÃO DO CAIXA

04.123.0005.2011.0000 – Atividades do Setor de Finanças
043 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
044 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.500,00

0204 – DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020402 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2015.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental – Não Vinculado ao Fundeb
078 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2047.0000 – Atividades da Atenção Básica
137 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00
139 – 31901300 - Obrigações Patronais.....R\$ 27.000,00
10.303.0018.2049 – Atividades da Assistência Farmacêutica
163 – 339032.00 – Material, Bem ou Serv. Para Distrib. Gratuita.....R\$ 15.000,00
10.304.0019.2050.0000- Atividades da Vigilância em Saúde
167 – 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
169 – 319013.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020705 – CONSELHO TUTELAR

08.243.0021.2046.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
216 – 319013.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

Art. 2º – O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Exercício de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de novembro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 3 de 6

LEI Nº 1.755 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONTRIBUIÇÃO OU SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES, FIXANDO CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS".

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio financeiro ou subvenção social à seguintes entidades:

I – Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

II - Fundação Pio XII de Barretos, no valor estimado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior poderá ser repassado em parcelas mensais até dezembro de 2022.

Art. 3º - A liberação de auxílio financeiro ou subvenção social a Entidades, submete-se à autorização Legislativa, enumerando-se os seguintes requisitos:

I – Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando os recursos pretendidos;

II - Cópia atualizada do Certificado de Utilidade Pública, quando for o caso;

III – Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu à atual Diretoria, solicitante;

IV – Cópia autenticada, na íntegra, do Estatuto da Entidade e suas alterações posteriores, ou alternativamente, sua versão consolidada em conformidade com o Capítulo II da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);

V – Declaração de uma Autoridade local comprovando

o regular funcionamento da Instituição assinado por Juiz, Promotor de Justiça, Prefeito, Vereador ou Delegado de Polícia Civil;

VI – Cópia do Registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Plano de aplicação dos recursos pretendidos;

IX – Ficha Cadastral completamente preenchida fornecida pela fonte pagadora;

X – Certidão Negativa de Débitos juntos a Previdência Social – INSS e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

XII – Cópia de Cadastro da Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da Entidade;

XIII – Declaração de Banco Oficial, informando o número da Agência e de Conta Corrente Específica para movimentação de recursos provenientes de subvenção social e ou auxílio financeiro;

XIV – Comprovação pela Entidade do Exercício Pleno da propriedade do Imóvel, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório de Registro ou outra modalidade que comprove o domínio de posse e uso, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reforma ou benfeitorias.

Art. 4º - É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio financeiro:

I – Para Entidades que visem à obtenção de lucros;

II – Que não apresentarem a prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;

III – Para atender despesas já realizadas;

IV – Para Igrejas e Cultos Religiosos, em consonância com o disposto no Art. 19, inciso I da Constituição Federal;

V – Para Fundação, Organização ou Instalação de Entidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 4 de 6

VI - Pessoa Física.

Art. 5º - Aprovada a Concessão do auxílio financeiro ou subvenção, este será formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Entidade se obrigará:

I – Aplicar os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação, contados a partir do recebimento;

II – Efetuar os pagamentos através de cheques nominais individualizados por credor.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar valores às entidades, conforme previsão dos artigos 1º e 2º da presente lei;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 7º - Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pela Prefeitura Municipal de Lourdes;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Lourdes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 8º - A Entidade assistida com Subvenções Sociais ou Auxílio Financeiros, será obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Finanças, a correspondente Prestação de Contas antes do encerramento do exercício.

§ 1º - Independente da data do recebimento dos recursos a apresentação da Prestação de Contas não poderá exceder o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Não sendo providenciada a prestação de contas, deverá o responsável pela liberação dos recursos, apresentar todas as medidas cabíveis contra o dirigente da Entidade faltosa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, relatório de acompanhamento financeiro sucinto, relatório de acompanhamento financeiro, detalhando os gastos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 5 de 6

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - As prestações de contas deverão conter os seguintes documentos:

I – Formulário de Prestação de Contas, disponibilizado pela fonte pagadora e devidamente preenchido pela fonte recebedora;

II – Notas Fiscais originais, ou na sua impossibilidade, recibos que a instruírem, devidamente assinado pelo responsável da Entidade beneficiada;

III – Cópias dos Cheques nominais e individualizado por credor;

IV – Extrato Bancário com movimentação completa do período que compreende a data do repasse até a saída dos cheques.

§ 1º - Na hipótese de que os cheques destinados ao pagamento de despesas da Entidade não compensados no prazo legal de prestação de contas, deverá ser realizado a conciliação bancária;

§ 2º - As Notas Fiscais e os Recibos de que trata o inciso II, deverão estar acompanhados da Declaração do Presidente da Entidade certificando que o material, serviço ou obra constante no programa de trabalho.

§ 3º - O Saldo dos recursos não utilizados até o final do Exercício deverá ser devolvido a tesouraria até 30 de janeiro do exercício seguinte, juntamente com a prestação de contas final.

Art. 11 - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 12 – As despesas com a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, correrão por conta das dotações existentes no orçamento de 2.022, ficando autorizado a abertura de crédito adicional especial para ocorrer com as despesas da Fundação Pio XII de Barretos

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2021

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.756, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO OFICIAL DE DENOMINAÇÃO ANTIGA NOSSO MUNICÍPIO.

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional denominado Turiuba - B1, posteriormente Empreendimento Lourdes -A1, fica reconhecido como oficial sua denominação aposta como “Conjunto Habitacional Dr. Pio Antunes de Figueiredo” preservado da mesma forma em que se encontra.

Art. 2º - O intuito desta Municipalidade é abrigar e reconhecer como oficial a homenagem aplicada no referido conjunto habitacional relacionado no artigo anterior, único e exclusivo o de solucionar uma situação de extrema urgência e excepcionalidade quanto a inexistência de legislação que o denomina e o seu uso ser sempre recorrente pelos mais diversos órgãos públicos e privados e outros segmentos de nossa sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de dezembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 487

Página 6 de 6

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Publicada por afixação em lugar público e de costume,
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal